CRÍTICA AO SISTEMA PROCESSUAL BRASILEIRO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Carlos Jose Seabra De Melo

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A maior parte da literatura especializada tem apresentado o direito processual penal brasileiro como um sistema misto, uma mistura de sistema inquisitório e acusatório, por não atender a diversos comandos constitucionais que fez uma clara opção pelo sistema acusatório no processo penal, com diversas garantias ao indivíduo, com uma visão constitucional do processo penal brasileiro, vê-se que por diversas passagens há traços de inquisitoriedade no processo penal brasileiro, incompatível com a ideia do sistema acusatório, com fase pré-processual totalmente inquisitória (inquérito policial) e uma fase processual marcada por colocar o juiz não linearmente afastado das partes, mas incumbido de produzir a verdade, podemos dizer que o sistema processual penal em vigor no Brasil é o inquisitório.

Objetivo

O presente resumo tem por objetivo discorrer sobre a desconformidade entre o sistema processual penal brasileiro notadamente inquisitório e a constituição que fez a opção pelo sistema acusatório para o processo penal.

Material e Métodos

Através de pesquisa bibliográfica centrada nos artigos de Salah Hassan Khaled Jr, O sistema processual penal brasileiro, acusatório, misto ou inquisitório?. José Antonio Paganella Boschi, O sistema acusatório na lei 13.964/2019 e O juiz de garantias como elemento renovador do sistema acusatório brasileiro de Hugo Chaves Caporal e Guilherme Amorim Campos da Silva, o método utilizado foi exploratório bibliográfico sobre o tema.

Resultados e Discussão

Verificando a maior parte da literatura especializada sobre direito processual penal, vemos que seus escritores conferem ao Brasil ser possuidor de um sistema misto, uma mescla de sistema inquisitório na sua fase pré-processual, o inquérito policial, e sistema acusatório, na fase processual, onde seriam garantidas a ampla defesa e o contraditório, e onde também seriam postos ao contraditório as possíveis provas produzidas na fase de inquérito, um contraditório deferido, porém o que temos na realidade é um processo penal eivado de inserções inquisitoriais, em todas as fases, dando um protagonismo ao juiz para estabelecer a verdade, deixando as partes, principalmente a defesa em uma posição inferiorizada, maculando assim garantias básicas do cidadão, o código de processo penal em diversos dispositivos se contradiz perante a constituição federal, vendo dessa perspectiva

tem-se um processo penal brasileiro como inquisitório, pois se não é totalmente acusatório, é inquisitório.

Conclusão

A contrario sensu da maior parte dos escritores de direito processual penal, vê-se que o sistema estabelecido na prática forense brasileira é inquisitório, apesar da constituição ter feito uma clara opção pelo sistema acusatório, decisões sobre a recepção do código de processo penal pela constituição, fechando os olhos para a forma inquisitória com lá esta estabelecido, fere só mais básicos direitos do cidadão.

Referências

Khaled Jr. Salah Hassan . O Sistema Processual Penal brasileiro Acusatório, misto ou inquisitório?. Civitas - Revista de Ciências Sociais. 2010; 10(2):293-308. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=74221650008. Acesso em 1 nov. 2024.

BOSCHI, J. A. P. O sistema acusatório na Lei 13.964/2019. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 26, p. 516–534, 2020. Disponível em: https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/50. Acesso em: 2 nov. 2024.

CAPORAL, H. C.; SILVA, G. A. C. da. O juiz das garantias como elemento renovador do sistema acusatório brasileiro. Revista de Direito,[S. l.], v. 13, n. 03, p. 01–26, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/12815. Acesso em: 2 nov. 2024.